MEDIDAS NACIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA

RESOLUÇÃO 1540 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇOES UNIDAS (2004)

DADOS SOBRE A RESOLUÇÃO

A Resolução 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (2004) foi adotada em 28 de abril de 2004 e é juridicamente vinculante para todos os Estados membros das Nações Unidas.

Sede das Nações Unidas - Nova York istock photo

POR QUE É TÃO IMPORTANTE A RESOLUÇÃO 1540 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS?

A Resolução 1540 é uma resposta à ameaça contra a paz e segurança internacionais provocada pela proliferação das armas nucleares, químicas e biológicas, bem como dos seus sistemas vetores, por agentes não estatais.

A Resolução 1540 tem como objetivo reduzir esta ameaça exigindo dos Estados que tipifiquem como delito certas atividades e que adotem medidas legislativas efetivas e adequadas que proíbam e impeçam a utilização indevida de elementos controlados (materiais conexos).

O MEU ESTADO É OBRIGADO A IMPLEMENTAR SUAS DISPOSIÇÕES?

Sim, se seu Estado é membro das Nações Unidas. A Resolução 1540 foi adotada conforme o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas e é juridicamente vinculante para todos os Estados membros das Nações Unidas.

QUE TIPOS DE MEDIDAS SÃO NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1540?

A Resolução 1540 especifica certos elementos que devem ser tratados pela legislação nacional, entre outros a proibição de certas atividades, o controle de transferências, a regulação dos materiais conexos e as medidas necessárias para dar cumprimento à lei. Cada Estado decidirá o tipo de medidas de aplicação de acordo com seus processos constitucionais. O âmbito das medidas adotadas por um Estado para implementar a Resolução 1540 dependerá de sua situação específica em relação às atividades cobertas pela Resolução 1540.

VERTIC
Building trust through verification

OS ESTADOS SÃO OBRIGADOS A TIPIFICAR COMO DELITO ALGUMAS ATIVIDADES?

Sim. Todos os Estados tem que adotar legislação nacional efetiva e apropriada para proibir e prevenir que qualquer agente não estatal fabrique, adquira, possua, desenvolva, transporte, transfira ou utilize armas nucleares, químicas e biológicas e seus sistemas vetores. Tal legislação também deve proibir as intenções de participar nas atividades proibidas, atuar como cúmplice nas mesmas, e auxiliar ou financiá-las. Esta tipificação pode ser obtida mediante a modificação de medidas penais já existentes ou mediante a inclusão de uma nova disposição no Código Penal.

O MEU ESTADO É OBRIGADO A ADOTAR OUTRAS FORMAS DE LEGISLAÇÃO?

Sim. A Resolução 1540 requer o estabelecimento de um marco jurídico nacional que impeça a proliferação das armas nucleares, químicas e biológicas, bem como seus sistemas vetores. Para tanto, é necessário contar com uma regulação adequada para materiais conexos, equipamentos e tecnologia. A Resolução 1540 especifica que esta regulação deve incluir os seguintes elementos:

- Um sistema para justificar e assegurar a segurança dos materiais conexos durante sua produção, utilização, armazenamento ou transporte;
- Medidas efetivas de proteção física;
- Medidas efetivas de controle em aduanas e de aplicação da lei;
- Controles efetivos de exportação nacional e transbordo.

A RESOLUÇÃO 1540 PROPORCIONA DEFINIÇÕES?

A Resolução proporciona algumas definições pertinentes para sua interpretação.

- *Sistemas vetores* são "mísseis, foguetes e outros sistemas não tripulados capazes de transportar armas nucleares, químicas ou biológicas, projetados especialmente para esse fim".
- *Agente não estatal* é uma "pessoa física ou entidade que não atua sob a autoridade legítima de um Estado na execução de atividades compreendidas no âmbito da presente resolução".
- *Materiais conexos* são "materiais, equipamentos e tecnologia abarcados pelos tratados e mecanismos multilaterais pertinentes ou incluídos em listas nacionais de controle, que poderiam ser utilizados para o projeto, o desenvolvimento, a produção ou o emprego de armas nucleares, químicas e biológicas e seus sistemas vetores".

EM QUE MEDIDA A RESOLUÇÃO 1540 AFETA A IMPLEMENTAÇÃO DE TRATADOS RELACIONADOS?

A Resolução 1540 estabelece certos tipos de medidas nacionais que os Estados parte dos tratados relacionados requerem para dar efeito às obrigações que estabelecem: o Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP) de 1968, a Convenção sobre Armas Biológicas (CAB) de 1972 ou a Convenção sobre Armas Químicas (CAQ) de 1993. A Resolução estipula que suas disposições não contradirão, nem modificarão, os direitos e as obrigações dos Estados parte destes tratados.

A RESOLUÇÃO 1540 EXIGE QUE MEU ESTADO ADIRA AOS TRATADOS SOBRE DESARMAMENTO E CONTROLE DE ARMAS EXISTENTES?

Não, a adesão é uma decisão soberana de cada Estado. No entanto, o cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução 1540 também dá cumprimento a algumas das obrigações derivadas dos tratados relacionados. Os Estados que não sejam Estados parte podem escolher se desejam se unir a estes tratados para se beneficiar dos direitos garantidos aos Estados parte - como a assistência técnica multilateral para a aplicação, cooperação e proteção. A assistência técnica, por sua vez, auxiliará os Estados no cumprimento das obrigações derivadas da Resolução 1540.

O QUE É O "COMITÊ 1540"?

O "Comitê 1540" foi estabelecido pela Resolução 1540 para promover e supervisionar a aplicação da Resolução (através da apresentação de relatórios nacionais) e coordenar as ofertas e demandas de assistência. O prazo de vigência do Comitê foi definido inicialmente para que vencesse ao final de abril de 2006, mas foi ampliado pela Resolução 1673 (2006), a Resolução 1810 (2008) e finalmente pela Resolução 1977 (2011) até 25 de abril de 2021. É possível obter mais informações sobre o trabalho do Comitê 1540 em sua página web www.un.org/sc/1540. Esta página web contém os relatórios nacionais, uma base de dados legislativos e um diretório de assistência (veja abaixo).

COMO O MEU ESTADO PODE ENTRAR EM CONTATO COM TAIS PROVEDORES DE ASSISTÊNCIA?

Os Estados, as organizações intergovernamentais e os organismos internacionais tem oferecido assistência jurídica para dar cumprimento aos distintos elementos da Resolução 1540. O Comitê 1540 das Nações Unidas conserva e mantém uma lista de provedores de assistência em sua página web e tem como objetivo coordenar as ofertas e as demandas de assistência.

Em estreita cooperação com outros provedores de assistência, VERTIC oferece assistência na elaboração de legislação que dê cumprimento às obrigações derivadas dos tratados sobre armas nucleares, biológicas e químicas (e os elementos relacionados com a Resolução 1540). A assistência é realizada de modo remoto ou mediante uma visita de assistência técnica na capital do Estado que a solicita sem que isto represente custo algum.

VERTIC propõe a implementação dos tratados de armas nucleares, biológicas e químicas, mediante a introdução de modificações na legislação existe ou mediante a elaboração de um projeto de lei que incorpore todas as obrigações derivadas destes tratados. Para obter mais informações sobre a assistência técnica que VERTIC pode proporcionar, favor entrar em contato com Yasemin Balci (yasemin.balci@vertic.org).

COMO POSSO CONTATAR O COMITÊ 1540?

Secretaria do Comitê 1540
730 Third Avenue, TB-08040E
Nações Unidas, Nueva York, NY 10017
Estados Unidos da América

Tel: +1 212 963 3520
Fax (geral): +1 212 963 1300 Fax (assistência de implementação): +1 212 457 4045
Correio eletrônico (assistência de implementação): 1540experts@un.org
Página web: www.un.org/sc/1540

VERTIC Development House 56-64 Leonard Street London EC2A 4LT United Kingdom
Tel +44 (0)20 7065 0880 Fax +44 (0)20 7065 0890 E-mail yasemin.balci@vertic.org www.vertic.org
Registered company no. 3616935 Registered charity no. 1073051 © VERTIC 2011

VERTIC
Building trust through verification